



DECRETO Nº 48, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Decreta o encerramento das atividades do Lixão situada no Sítio Tabosa, determina o transporte e destinação do lixo para aterro sanitário mais próximos e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, sua Excelência o senhor Cléber José de Aguiar da Silva, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos, implementada pela Lei Federal nº 12.305/2010, reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 12.305/2010 prevê metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

CONSIDERANDO a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, no âmbito do Sistema Arquimedes Auto nº 2019/303295 – DOC Nº 11634449, em audiência virtual realizada em 15/12/2020 junto ao Centro de Apoio Operacionais às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente do MPPE (CAOP Meio Ambiente), onde foram adotadas medidas do Plano de Ação para a adequada destinação dos resíduos sólidos urbanos, tendo o Município de Orobó se obrigado a promover, entre outras medidas, a erradicação do lixão existente no Sítio Tabosa e o transporte dos resíduos para um aterro sanitário mais próximo;

CONSIDERANDO a implantação das medidas dispostas neste Decreto produzirá efeitos positivos no âmbito social, ambiental e econômico, bem como, contribuirá para a diminuição dos impactos ambientais provocadas pela disposição inadequada dos resíduos sólidos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam encerradas as atividades do lixão situado na localidade Tabosa, zona rural, deste município, no que tange a disposição de resíduos sólidos provenientes do Município de Orobó ou de qualquer outra localidade, assegurando, definitivamente, a não utilização da referida área como “LIXÃO”.

Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo



§1º. A área do lixão desativada de que trata o caput deste artigo, deverá ser isolada, e conterà uma placa informando a proibição de jogar lixo.

§2º. Fica autorizada a elaboração e execução do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD da área desativa do lixão a ser encaminhada para licenciamento ambiental pela CPRH.

Art. 2º Ficam autorizadas as contratações necessárias para o transporte e a destinação dos resíduos sólidos produzidos no Município de Orobó para o aterro sanitário mais próximo, observadas a viabilidade e economicidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito de Orobó, 30 de dezembro de 2020; 92º da Emancipação.


CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA

Prefeitura Municipal de Orobó

Cleber José Aguiar da Silva
Prefeito

Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração
PUBLICADO EM 30/12/20
SECRETARIO


Michelle da Silva
Teixeira Aguiar
Secretaria de Finanças